LEI N. 1.082

CONCEDE PARCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA AOS CONTRIBUINTES EM DEBITO COM O MUNICIPIO DE ANCHIETA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos lançados em Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Art. 2o. A forma de parcelamento será estabelecida por Decreto no prazo de 10 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3o. Será observado o critério do valor da Dívida para o consequente parcelamento.

Art. 4o. Aos contribuintes que não efetuarem o parcelamento ou a quitação integral de seus débitos até 31 de dezembro de 1997, será efetuada a cobrança judicial, nos termos da legislação.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.045, de 12 de março de 1997, que Concede Incentivos Fiscais á Contribuintes em Débito em Dívida Ativa e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 26 de setembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei
nesta Secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco
*Secret. da Administração*



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000